

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Lei

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de maio de 1998

Oliver da Rocha Soares
Prefeito Municipal

José Benedito M. Oliveira
Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL



Oliver da Rocha Soares
por substituto

Lei N° 562 - de 05 de junho de 1998

" Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências "

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

DECRETA :

Art 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art 2º - Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS :

I - Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social ;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

II - Dotação Orçamentária do Município e Recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outros recursos oriundos de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente do Fundo;

VIII - Outros recursos que venham a ser legalmente instituídos.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo seja realizado os recursos correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A em conta especial sob a denominação = Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Art 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONFERE COM O ORIGINAL

M. do Chapéu-Ba.

Claudio Volquero Noroia de Oliveira
Convidado substituto
2017

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação

0399.AB056827-4

Consulte o selo em www.tjba.br/autenticidade

TJBA

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - consta do Plano Direto do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FAMS, integra o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em;

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência Social.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de Junho de 1998.

Abimael da Rocha Soares
Prefeito Municipal

Josef Raimundo M. Oliveira
Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Autenticação
0399.AB056828-2

Clobes Volquer Novais de Oliveira
Camisador substituído